



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxas**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000460/2021-23**

Interessado: **MARIA FERNANDA SILVA OCHOA, FERNANDA VALENTIMA ESPEJO SILVA e MANUELA LÚCIA NAZARETH VALLE ESPEJO SILVA**

1. Trata-se de requerimento de isenção das taxas para autorização de residência e para emissão de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) no valor de R\$ 204,77 (duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) e R\$ 168,13 (cento e sessenta e oito reais e treze centavos) efetuados por MARIA FERNANDA SILVA OCHOA, natural da Venezuela, Registro Nacional Migratório (RNM) F187299-X, classificação temporário, para si e para suas filhas, FERNANDA VALENTIMA ESPEJO SILVA, natural da Venezuela, Registro Nacional Migratório (RNM) F187199-0, classificação temporário e MANUELA LÚCIA NAZARETH VALLE ESPEJO SILVA, natural da Venezuela, Registro Nacional Migratório (RNM) F187204-X, classificação temporário.
2. A requerente se declara na condição de hipossuficiência econômica em razão de não possuir renda, dependendo de seu marido, LUIS VALENTIN ESPEJO HOYER, Registro Nacional Migratório (RNM) F187279-2, que é trabalhador autônomo e recebe valor mensal em média de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cobrir toda despesa da família.
3. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
4. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
5. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, conforme artigo 3º da Portaria nº 2018/2018.
6. Desse modo, defiro o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência da requerente.
7. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência às interessadas.
8. Após, archive-se.

LEONARDO RABELLO FEYO
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/ES



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO RABELLO FEYO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 20/08/2021, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19996029** e o código CRC **92B4A807**.

Referência: Processo nº 08286.000460/2021-23

SEI nº 19996029